



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

PROJETO DE LEI Nº 6.136, DE 2013

Determina às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica que realizem chamadas públicas para aquisição de energia elétrica proveniente de centrais hidrelétricas com capacidade instalada de 100 kW a 30.000 kW.

EMENDA ADOTADA Nº 1

Dê-se ao § 2º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º
....."

§ 2º As chamadas públicas de que trata o *caput* deverão demandar anualmente, no mínimo, montante de energia equivalente a cinco por cento das necessidades anuais de contratação de energia elétrica para atendimento do respectivo mercado consumidor. "

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2017.

Deputado JHONATAN DE JESUS

Presidente